



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

Ofício nº 192/2020 – GAB

Lapa, 01 de Maio de 2020.

Ref.: Ofício nº 132/2020-PRESI/SEC

Ref: Solicitação

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício supra, encaminhado, referente a Solicitação do Vereador Josias Camargo de Oliveira Junior, com vistas a esclarecer o projeto de Lei nº 12/2020, segue documento assinado pelo Senhor Evandro Luis Veis - Diretor do Departamento de Serviços Urbanos em resposta ao solicitado.

Sem mais, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


PAULO CESAR FIATES FURIATI
Prefeito Municipal



Câmara Municipal da Lapa - PR



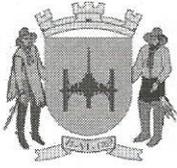
PROCOLO GERAL 366/2020
Data: 02/06/2020 - Horário: 14:00
Administrativo

Exmo. Senhor

ARTHUR BASTIAN VIDAL

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Lapa - PR



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3543-8000

www.lapa.pr.gov.br

Resposta ao Ofício nº 132/2020/PRESI/SEC

Em resposta ao Ofício nº 132/2020/PRESI/SEC Sr. Vereador Josias Camargo de Oliveira Junior, fizemos uma consulta com o setor jurídico da empresa contratada para a prestação de serviços de municipalização do trânsito na Lapa e obtivemos o seguinte retorno:

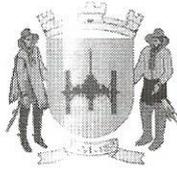
“A presente consulta cinge-se, em suma, em questionar a aplicação da Resolução 357 de 2010 do CONTRAN estabelece critério para formação, competência e composição das JARIs.

Basicamente a controvérsia gira em do “(4.1.b.) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito;”

Questiona o Legislativo se o Conselho Municipal de Trânsito teria esta natureza de “entidade representativa da sociedade”, e resposta a taxativa, não.

A natureza jurídica dos conselhos está ancorada nos dispositivos constitucionais que instituem a democracia participativa e asseguram a participação popular na gestão da coisa pública, na formulação e no controle das políticas, na defesa dos direitos humanos e na distribuição e aplicação dos recursos. Em todo o texto constitucional estão presentes mecanismos que institucionalizam o controle social participativo da gestão pública pelos cidadãos e cidadãs. Os conselhos dos direitos constituem-se em uma das formas de participação e controle social assegurados nos dispositivos constitucionais.

Conselhos municipais não tem personalidade jurídica, portanto, não são entidades da sociedade civil que possam alcançar o objetivo da resolução.



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

De forma geral 'entidade representativa da sociedade' são Sindicatos, Associações, Fundações, Organizações Sociais, etc.

Assim sendo, o Conselho Municipal de Trânsito não se enquadra na hipótese normativa."

Assim sendo, diante da ausência de entidades representativas da sociedade ligada à área de trânsito no município de Lapa, optou-se pela indicação de um representante com conhecimento na área jurídica, com o fim de compor a JARI e auxiliar procedimentalmente e legalmente os demais membros do colegiado.

Lapa, 25 de maio de 2020.

Evandro Luis Veis

Diretor do Departamento de Serviços Urbanos